



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Poder Executivo

Secretaria-Geral /Gerência de Atos Oficiais e Assuntos Legislativos

DECRETO SG/nº 2076/23, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece a criação e a regulamentação da Política de Privacidade das Plataformas Digitais denominadas sítios eletrônicos do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) bem como com o Decreto SG nº. 969, de 17 de abril de 2023 (que dispõe sobre a regulamentação e aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Criciúma);

CONSIDERANDO as orientações e diretrizes exaradas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), pelo Encarregado de Proteção de Dados e pelo Conselho do Projeto de Implementação, Adequação e Conformidade à LGPD do Município de Criciúma/SC (Decreto SG nº. 1.740/2023 do Município de Criciúma, de 24 de julho de 2023) e, por fim, com fulcro nas demais normas e dispositivos legais atinentes,

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Política de Privacidade das Plataformas Digitais do Município de Criciúma, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para estabelecer o compromisso com a segurança das informações dos usuários cadastrados e visitantes do sítio eletrônico www.criciuma.sc.gov.br e subdomínios mantidos pelo Município de Criciúma.

Art.2º As diretrizes e procedimentos para o tratamento dos dados pessoais nas plataformas digitais denominadas sítios eletrônicos do Município de Criciúma serão realizados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018), com o Marco Civil da Internet (Lei nº. 12.965, de 23 de abril de 2014), e com o Decreto de Regulamentação de Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Criciúma (Decreto SG nº. 969/2023 do Município de Criciúma, de 17 de abril de 2023).

Art.3º O acesso aos conteúdos e serviços do endereço eletrônico www.criciuma.sc.gov.br e demais subdomínios mantidos pelo Município de Criciúma é livre e gratuito.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Poder Executivo

Secretaria-Geral /Gerência de Atos Oficiais e Assuntos Legislativos

Art.4º Outras políticas adicionais poderão ser criadas para casos específicos, principalmente se exigido por lei ou regulamento.

Art.5º A coleta de dados tem por finalidade:

I – simplificar as solicitações, a prestação e o acompanhamento dos serviços públicos, com foco na experiência do usuário;

II – entrar em contato caso necessário, ou notificar o usuário para o oferecimento de serviços e benefícios;

III – reduzir o risco de fraudes;

IV – recomendar serviços públicos;

V – outras finalidades legalmente admitidas.

Art.6º O endereço eletrônico www.criciuma.sc.gov.br e demais subdomínios mantidos pelo Município de Criciúma poderão, se houver finalidade de coleta, realizar o tratamento de dados sensíveis de acordo com o consentimento do titular, ou do seu responsável legal, de forma específica e destinada a finalidades específicas.

Paragrafo único. O consentimento é dispensado para o cumprimento de obrigação legal, execução de políticas públicas, realização de estudos com a anonimização dos dados pessoais sensíveis, no exercício regular de direitos em contrato, processos judiciais, administrativos e arbitrais, para a proteção da vida e segurança física das pessoas, tutela da saúde em procedimento realizado por profissionais de saúde ou autoridade sanitária e prevenção à fraude.

Art.7º Os dados pessoais coletados pelo endereço eletrônico www.criciuma.sc.gov.br e demais subdomínios mantidos pelo Município de Criciúma serão armazenados durante o período necessário para a prestação do serviço ou o cumprimento das finalidades previstas no presente documento, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Federal nº. 13.709/18.

Art.8º Os dados podem ser anonimizados a pedido do USUÁRIO/VISITANTE, excetuando-se os casos em que a lei oferecer outro tratamento.

Parágrafo único. Os dados pessoais do USUÁRIO/VISITANTE poderão ser conservados após o término de seu tratamento, apenas nas seguintes hipóteses, previstas no artigo 16 da LGPD, a saber:

I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II – estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III – transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na legislação aplicável;

IV – uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Art.9º Ficam asseguradas aos titulares de dados, informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Poder Executivo

Secretaria-Geral /Gerência de Atos Oficiais e Assuntos Legislativos

agentes de tratamento, observados o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, através de Termos de Ciência e de Consentimento.

Art.10. O Município de Criciúma utilizará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Art.11. O Município de Criciúma adotará medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, bem como, não realizará tratamentos de dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

Parágrafo único. Fica assegurada a demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art.12. O Município de Criciúma finalizará o tratamento de dados pessoais nas seguintes hipóteses:

I- quando verificar que a finalidade foi alcançada ou que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade;

II- no fim do período do tratamento;

III- por comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento e,

IV- por determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), quando houver violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art.13. Quando o tratamento de dados pessoais envolver a finalidade de pesquisa, será assegurado, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais envolvidos, através de métodos seguros e eficazes.

Art.14. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, observadas as determinações previstas na Seção III, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), denominada como "Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes".

Art.15. Com relação às atividades de tratamento de dados pessoais no endereço eletrônico www.criciuma.sc.gov.br e demais subdomínios mantidos pelo Município de Criciúma, pautadas pelo consentimento, será avaliada a licitude dessa autorização, que deverá ser fornecida por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular, além de obedecer a finalidades específicas, podendo ser revogado a qualquer momento, mediante manifestação de vontade do titular, conforme previsto no artigo 8º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Poder Executivo

Secretaria-Geral /Gerência de Atos Oficiais e Assuntos Legislativos

Art.16. Os dados pessoais, nos casos de cadastro efetuado pelo USUÁRIO/VISITANTE, podem ser compartilhados com terceiros contratados pela Administração Pública com a finalidade de prestação de serviço público e também com os entes da Administração Indireta.

Art.17. Os dados coletados somente serão compartilhados quando forem necessários:

- I – para prestação adequada dos serviços públicos;
- II – mediante decisão judicial ou requisição de autoridade competente;
- III – com empresas provedoras de infraestrutura tecnológica e operacional, e provedoras de serviço de armazenamento de informações.

Art.18. Os terceiros indicados somente receberão os dados na medida do necessário para permitir a realização dos serviços prestados.

Parágrafo único. Com relação aos fornecedores de serviços terceirizados, considerando-se que cada qual tem sua própria política de privacidade, deve o titular dos dados realizar a leitura das suas respectivas políticas de privacidade para compreensão de quais informações pessoais serão usadas por esses fornecedores.

Art.19. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Criciúma garante ao titular a possibilidade de solicitação dos seguintes direitos:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei;
- V – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI – eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;
- VII – informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- VIII – revogação do consentimento.

Art.20. Com relação ao recebimento das requisições, o titular deverá enviá-las através do canal de atendimento no endereço eletrônico www.criciuma.sc.gov.br , ou através do e-mail do Encarregado de Proteção de Dados lgpd@criciuma.sc.gov.br .

Parágrafo único. Todas as requisições serão recebidas e avaliadas pelo Encarregado de Proteção de Dados, que irá confirmar a identidade do titular e a litude da requisição enviada, para que o Município de Criciúma possa realizar o que foi solicitado.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Poder Executivo

Secretaria-Geral /Gerência de Atos Oficiais e Assuntos Legislativos

Art.21. Os mecanismos adotados serão expostos na Política de Segurança da Informação aplicada pelo Município de Criciúma, que deverá ser analisada em conjunto com a presente Política de Privacidade das plataformas digitais denominadas sítios eletrônicos e demais documentações internas.

Art.22. Os *cookies* referem-se a arquivos de texto enviados pelas plataforma ao computador do USUÁRIO/VISITANTE e que nele ficam armazenados, com informações relacionadas à navegação no endereço eletrônico www.criciuma.sc.gov.br e demais subdomínios do Município de Criciúma.

Art.23. Os *cookies* podem ter as seguintes classificações:

I - próprios quando definidos diretamente pelo sítio eletrônico, ou de terceiros, se de domínio diverso;

II - necessários, se utilizados para garantir as funcionalidades do sítio eletrônico, ou não necessários, quando a desabilitação não impede o funcionamento do sítio eletrônico;

III - analíticos ou de desempenho, se visam identificar a utilização do sítio eletrônico; de funcionalidade, quando usados para fornecer os serviços básicos ao usuário; e de publicidade, quando utilizados para exibir anúncios;

IV - de sessão ou temporários, se coletam e armazenam informações somente enquanto o titular acessa o sítio eletrônico, ou persistentes, se ficam armazenados por período definido.

Art.24. Os *cookies* que armazenam apenas informações que não identificam o usuário ou o tornam identificável (com perfil de dados anônimos apenas) não entram no escopo de aplicação da LGPD.

Art.25. Por meio de *cookies*, o sítio eletrônico www.criciuma.sc.gov.br e demais subdomínios mantidos pelo Município de Criciúma armazenam informações sobre as atividades do navegador.

Parágrafo único. Os registros de atividades serão utilizados para fins estatísticos e de métricas qualitativas e quantitativas dos serviços disponibilizados, podendo também ser utilizados para investigações de fraudes ou alterações indevidas em seus sistemas e cadastros, além de outras previsões legais.

Art.26. Os *cookies* utilizados no endereço eletrônico www.criciuma.sc.gov.br e demais subdomínios mantidos pelo Município de Criciúma, bem como suas respectivas funcionalidades estão listados no anexo “Informações de Cookies das plataformas digitais denominadas *sítios eletrônicos* do Município de Criciúma e suas respectivas finalidades.”

§1º O USUÁRIO/VISITANTE pode configurar seu navegador para que seja notificado quando receber um *Cookie*, para decidir se deseja ou não o aceitar.

§2º O USUÁRIO/VISITANTE pode alterar suas configurações de *cookies* por meio de opções de preferência no www.criciuma.sc.gov.br e seus domínios quando aplicável.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Poder Executivo

Secretaria-Geral /Gerência de Atos Oficiais e Assuntos Legislativos

Art.27. O Município de Criciúma se reserva no direito de atualizar esta Política de Privacidade das Plataformas Digitais denominadas sítios eletrônicos quantas vezes forem necessárias, a fim de que as determinações expressas no documento estejam sempre atualizadas e em conformidade com a legislação vigente.

Art.28. Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho do Projeto, Comitê de Proteção de Dados, bem como pelo Encarregado de Proteção de Dados, para posterior deliberação.

Art.29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 12 de setembro de 2023.

CLESIO SALVARO
Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA
Secretário-Geral

BBA